

Art. 4. O não pagamento voluntario de qualquer dos impostos indicados sujeitará o contribuinte a uma multa do decuplo do valor do imposto, não podendo porém, esta exceder á alçada da Camara, isto é, trinta mil réis.

Art. 5. A Camara expedirá o regulamento preciso para o lançamento e arrecadação desses impostos, estipulando prazos convenientes para recurso contra o lançamento, modo de pagamento, etc., comminando a multa supra declarada.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando a Camara Municipal da cidade de Lorena a contrahir um emprestimo de cem contos de réis ao juro maximo de dez por cento ao anno, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 111

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da Camara Municipal da cidade do Bananal, decretou a seguinte resolução :

Art. 1. Os fiscaes e guardas fiscaes da Camara Municipal da cidade do Bananal, perceberão, além do ordenado, a porcentagem de 10 % sobre o valor das multas que impuzerem e forem arrecadadas.

Art. 2. O zelador do Cemiterio Municipal terá a gratificação de 300\$000 annuaes, ficando, porém, a seu cargo a limpeza do mesmo e conservação do caminho; o do Alambary, 160\$000, e o do Barreiro de Baixo, 140\$000, ambos com obrigações identicas ás do zelador do cemiterio da cidade.

Art. 3. Fica creado o logar de medico de partido com a gratificação annual de 300\$000.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir e publicar.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 112

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da cidade de São João do Rio Claro, resolve :

Art. 1. A Camara Municipal da cidade de São João do Rio Claro fica auctorizada a elevar a 1:200\$000 annuaes o ordenado do seu secretario, e a 50\$000 mensaes o do administrador do Cemiterio Municipal e de cada um dos coveiros.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril, de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 113

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da cidade de Socorro, decretou a seguinte resolução :